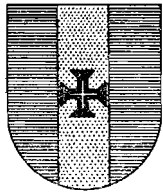


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 8

Terça-feira, 19 de Janeiro de 1988

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 32/88:

Determina a anulação da acção de despejo extra-judicial movida contra Agostinho Alvaro Abreu de Freitas.

Resolução n.º 33/88:

Atribui, em regime de arrendamento, uma casa de função da da Nazaré III a Julian Gracia Lostado.

Resolução n.º 34/88:

Autoriza a promoção de José Augusto Heleno Carvalho para a categoria de engenheiro técnico de 1.ª classe do quadro do pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 35/88:

Autoriza a admissão de Maria Gertrudes Oliveira Teles, com a categoria de técnica de 2.ª classe, para exercer funções no âmbito da Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente.

Resolução n.º 36/88:

Adjudica à sociedade denominada «FLORINTER, LIMITADA» o fornecimento de 300 000 litros de álcool vínico e 200 000 litros de álcool etílico.

Resolução n.º 37/88:

Rectifica a Resolução n.º 1412/87, de 12 de Novembro.

Resolução n.º 38/88:

Autoriza o pagamento da quantia referente às despesas, do mês de Janeiro de 1988, com o pessoal docente dos colégios particulares.

Resolução n.º 39/88:

Nomeia João Cristiano Barreto Loja para o lugar de técnico-superior de 2.ª classe do quadro do pessoal da Direcção Regional do Trabalho.

Resolução n.º 40/88:

Atribui um subsídio à sociedade denominada «HORÁRIOS DO FUNCHAL — TRANSPORTES PÚBLICOS, LIMITADA», no montante de 23 069 000\$.

Resolução n.º 41/88:

Atribui um subsídio à Auto Transportadora do Porto Santo, no montante de 492 000\$.

Resolução n.º 42/88:

Autoriza a promoção de Maria do Carmo de Olim Neves Dias para a categoria de escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe do quadro do pessoal da Direcção Regional de Finanças, da Secretaria Regional do Plano.

Resolução n.º 43/88:

Estabelece várias medidas concernentes à função pública.

Resolução n.º 44/88:

Aprova uma proposta de lei que visa a alteração do artigo 10.º da Lei das Finanças Locais.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 32/88

Face ao pagamento das rendas em dívida, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Janeiro de 1988, resolveu anular a acção de despejo administrativo referida na Resolução n.º 1534/87, de 3.12.87, movida a Agostinho Álvaro Abreu de Freitas, inquilino da habitação R/C D. Bloco 14 do Bairro da Palmeira — Câmara de Lobos, pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 33/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Janeiro de 1988, resolveu:

Atribuir em regime de arrendamento, uma Casa de Função da Nazaré III ao Sr. Julian Gracia Lostado.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 34/88

Em conformidade com a alínea e) da Resolução n.º 1135/84 e no seguimento do concurso de acesso que, ao abrigo do disposto no «Regulamento dos Concursos» mandado aprovar pelo Despacho Conjunto do Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional do Equipamento Social de 1 de Março de 1984, foi aberto pela Ordem de Serviço n.º 5/87, de 13 de Fevereiro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Janeiro de 1988, resolveu:

Promover à categoria de Engenheiro Técnico de 1.ª classe, José Augusto Heleno Carvalho.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 35/88

Sendo necessário admitir uma Técnica de Serviço Social, para os Bairros do Hospital, Ajuda e dos Pescadores do Seixal, em substituição da Técnica, Elisabete Maria Gomes Lopes, cuja transferência para a Colónia Agrícola de Arnes, foi recentemente autorizada;

Nos termos da alínea a) da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Janeiro de 1988, resolveu e em conformidade com o n.º 3 do art.º 3.º do Decreto-Lei 248/85, de 15 de Julho, conjugado com o n.º 3 do art.º 57.º do Decreto Regulamentar Regional 6/85/M, de 26 de Fevereiro, autorizar a admissão de Maria Gertrudes Oliveira Teles, como Técnica de 2.ª classe, por contrato administrativo de provimento, para exercer funções na Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 36/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Janeiro de 1988, resolveu:

Adjudicar à sociedade Florinter, Lda., o fornecimento de 300 000 litros de álcool vínico ao preço de 132\$00/litro e 200 000 litros de álcool etílico ao preço de 99\$00/litro, por ter sido a concorrente

que apresentou proposta economicamente mais favorável.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 37/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Janeiro de 1988, resolveu:

Rectificar a Resolução n.º 1412/87, de 12 de Novembro, cujo n.º 2 passa a ter a seguinte redacção:

2 — As despesas referidas no número anterior deverão ser debitadas à Secretaria Regional do Plano — Gabinete do Secretário Regional, apresentando as empresas para efeitos de processamento deste subsídio os documentos comprovativos devidamente autenticados.

Esta despesa tem cabimento na rubrica orçamental 03.01.00.00 classificação económica 38.03 alínea 01 — Fundo de Abastecimento Regional.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 38/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Janeiro de 1988, resolveu:

Autorizar o pagamento de 27 870 624\$00 do Capítulo 05, Divisão 01, Código 41, da Secretaria Regional de Educação, referente a despesas do mês de Janeiro com o Pessoal dos Colégios Particulares.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 39/88

Considerando que o licenciado em Direito João Cristiano Barreto Loja vem desempenhando, desde há um ano, funções na Direcção Regional do Trabalho em regime de prestação eventual de serviços, conforme Resolução n.º 2276/86, de 25 de Novembro:

Considerando que é de todo o interesse manter aquele técnico ao serviço, dada a carência de pessoal com formação jurídica;

Considerando, finalmente, que o desempenho de funções públicas que correspondam a necessidades permanentes e próprias dos Serviços deve, em princípio, ser assegurado por pessoal em regime de carreira;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Janeiro de 1988, resolveu:

1 — Nomear para o lugar de Técnico Superior de 2.ª classe da carreira de Consultor Jurídico, do quadro de pessoal da Direcção Regional do Trabalho, o licenciado em Direito João Cristiano Barreto Loja.

2 — Por conveniente urgência de serviço a presente Resolução produz efeitos imediatos, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 146-C/80, de 22 de Maio.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 40/88

Considerando que as actuais tarifas dos transportes públicos colectivos de passageiros não cobrem a totalidade dos custos operacionais do sector, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Janeiro de 1988, resolveu atribuir um subsídio de 23 069 000\$00, à empresa de transportes urbanos, Horários do Funchal — Transportes Públicos, Ld.ª, relativo ao mês de Janeiro de 1988.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 07, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 40.00, Alínea 02.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 41/88

Considerando que as actuais tarifas dos transportes públicos colectivos de passageiros não cobrem a totalidade dos custos operacionais do sector, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Janeiro de 1988, resolveu atribuir um subsídio de 492 000\$00, à Auto Transportadora do Porto Santo, relativo ao mês de Janeiro de 1988.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 07, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 40.00, Alínea 03.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 42/88

Nos termos da resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, e de acordo com o disposto nos números 3 e 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Janeiro de 1988, resolveu promover à categoria de Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe a funcionária Maria do Carmo de Olim Neves Dias, pertencente ao quadro de pessoal da Direcção Regional de Finanças da Secretaria Regional do Plano, com efeitos a partir de 6 de Dezembro de 1987.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 43/88

O Governo Regional teve uma reunião com os dirigentes do Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública da Região Autónoma da Madeira, com sede à Rua dos Ferreiros, único representante no critério do Governo.

Considerando que se vai proceder à revisão do protocolo de reequilíbrio financeiro e que os antecedentes não fazem depositar grandes esperanças em iniciativas legislativas na Assembleia da República, relacionadas com os custos de insularidade, apesar do disposto na Constituição, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Janeiro de 1988, resolveu apresentar dentro de algum tempo à Assembleia Regional uma proposta legislativa visando o seguinte:

Para o ano económico de 1989, um adicional que tenha em conta a diferença de taxa de inflação entre o Continente e a Madeira.

Decorrente da referida reunião, e à medida que em diversas áreas se vai instalando algumas cantinas de diversos serviços, se vai facilitando, na medida do possível, o acesso dos trabalhadores da função pública às mesmas, aliás como já é processo crescentemente em curso, já algumas áreas onde é possível tal ser concretizado.

Igualmente resolve o Governo acelerar o funcionamento das comissões para avaliação de serviço e institucionalizar em cada Secretaria Regional os respectivos Chefes de Gabinete como interlocutores oficiais deste sindicato.

O Governo, também decorrente desta reunião, analisou problemas relacionados com o risco e

com a verificação de doença dos trabalhadores da função pública.

Verifica-se que as situações de risco se encontram neste momento cobertas e que, até agora, não se encontrou qualquer caso de doença fraudulenta, embora, em circunstância alguma o Governo venha atenuar os esforços de combate a eventuais fraudes.

Finalmente, também a pedido deste Sindicato, o Governo vai facultar uma pequena instalação à respectiva delegação na Ilha do Porto Santo.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 44/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Janeiro de 1988, resolveu:

Aprovar uma proposta de Lei a ser apresentada pela Assembleia Regional à Assembleia da República, visando uma alteração ao artigo 10.º da Lei das Finanças Locais, de forma a que se ponha termo à inadmissível discriminação que vem conduzindo a que, «per capita», os municípios madeirenses recebam menos verbas do que os municípios do Continente e dos Açores.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Preço deste número: 16\$00

| | | ASSINATURAS | | | |
|--|------------------------|---|-----------------|---------|---|
| «Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira». | As três séries Ano ... | 3 200\$ | Semestre | 1 600\$ | «O preço dos anúncios é de 70\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira». |
| | As duas séries » ... | 2 800\$ | » | 1 400\$ | |
| | A 1.ª série » ... | 1 400\$ | » | 700\$ | |
| | A 2.ª série » ... | 1 400\$ | » | 700\$ | |
| | A 3.ª série » ... | 1 400\$ | » | 700\$ | |
| | | Números e Suplementos — preço por página: 4\$00 | | | |
| | | A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 148/87, de 7 de Dezembro) | | | |